



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20168138

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.268.011/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) SALVADOR CHAMON SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 211.342.862-87, residente na RODOVIA BR 010 KM 248, S/N, e de outro lado a firma IVRS COMERCIO LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.665.218/0001-44, estabelecida à RUA DO FIO, 22, GUANABARA, Ananindeua-PA, CEP 67010-550, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) IDA VANESSA SILVA DELGADO SOUZA, residente na RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, 3600, TENONÉ, Belém-PA, CEP 66820-000, portador do(a) CPF 471.746.252-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-170301 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030657	PAPEL OFÍCIO 2, DIMENSÕES 216 X 330MM, BRANCO - Marc a.: CHAMEX Alcalino, alta alvura, formato Ofício 2, gramatura 90 g/m2. Embalagem: Caixa com 10 (dez) resmas (quinhentas folhas), em material impermeável contra umidade, contendo a marca do fabricante.	CAIXA	62,00	196,000	12.152,00
030960	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO TAMANHO 24/8 - Ma rca.: BACHAI Embalagem: caixa com 5000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CAIXA	117,00	8,600	1.006,20
031032	CLIPS Nº 04 GALVANIZADO - CX. C/ 50 UND. - Marca.: F ERPLAS	CAIXA	50,00	1,700	85,00
031034	COLA LÍQUIDA BRANCA - 40 GR - Marca.: DELTA Adesivo a base de P.V.A., para uso em papel, cerâmica, tecidos, artesanato. Embalagem: plástica, com bico economizador, peso líquido 40 gramas. Cx. c/ 12 und.	CAIXA	105,00	9,000	945,00
031038	COLA EM BASTÃO - Marca.: BRW Em tubo plástico, base giratória, não tóxica, peso líquido de 7,8 gramas. Cx. c/ 10 und.	CAIXA	60,00	8,800	528,00
031049	ENVELOPE PARA PAPEL OFÍCIO - COR OURO - Marca.: FORO	PACOTE	43,00	16,000	688,00
031050	ENVELOPE PARA PAPEL A4 - COR OURO - Marca.: FORONI	PACOTE	101,00	23,000	2.323,00
031111	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - DIMENSÃO 50MM X 50M - Ma rca.: ADELBRAS Fita adesiva, transparente, fabricada em celulose, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 50 mm x 50 m. Embalagem: unidades separadas com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	UNIDADE	125,00	3,100	387,50
031114	FITA ADESIVA GOMADA - DIMENSÃO 50MM X 50M - Marca.: ADELBRAS Fita adesiva, gomada, fabricada em polipropileno, adesivo em resina de borracha natural, rolo com dimensão 50mm x 50m. Embalagem: unidade separada com material anti-adesivo, contendo a marca do fabricante.	UNIDADE	132,00	3,200	422,40
031145	GRAMPEADOR GRANDE - METÁLICO - Marca.: JOCAR Com capacidade para grampear 100 folhas de papel 75g/m2. Fabricado em chapa de aço Norma SAE 1010/20, com 1,0 mm de espessura fosfatizada e pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado), em aço Norma SAE 1010/20, com acabamento niquelado, estojo de alojamento dos grampos em chapa de aço Norma SAE 1010/20, oxidação preta, faca aço Norma SAE 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pre temperada e resistente. Apoio da base em PVC. Embalagem com dados de	UNIDADE	100,00	57,000	5.700,00

TRAV. CRISTOVÃO COLOMBO Nº 100 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



031146	identificação do produto e marca do fabricante.					
031155	PASTA ABA COM ELASTICO PCT C/ 20 - Marca.: SALTON	PACOTE	17,00	26,000	442,00	
031155	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULO INOX - CX 12UN X 1 - Mar	CAIXA	31,00	21,000	651,00	
031159	ca.: CARBRINK					
031159	MARCADOR DE TEXTO FLUORESCENTE - CORES DIVERSAS - 12	CAIXA	5,00	14,900	74,50	
	X 1 - Marca.: JOCAR					
031171	Cores: Amarelo, Verde, Rosa e Azul.					
031171	PAPEL CARBONO - COR PRETO - Marca.: HARDCOPY	CAIXA	20,00	19,000	380,00	
	Fino, recoberto em um dos lados por uma mistura de					
	cera, próprio para máquina de escrever, 01(uma) face,					
	na cor preta, dimensões 220 x 330 mm. Embalagem: caixa					
	com 100 folhas, com dados de identificação do produto e					
	marca do fabricante.					
031174	PAPEL VERGÊ - COR BRANCO - Marca.: OFFPAPWEE	PACOTE	110,00	11,800	1.298,00	
	Dimensões 210x297mm, 180g/m2, Pacote com 50 fls.					
031182	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO - GRANDE - Marca.: LYKE	UNIDADE	17,00	110,000	1.870,00	
	Com capacidade para perfurar no mínimo 70 folhas de					
	papel 75g/m2, dimensões mínimas 160 x 110 x 80 mm, em					
	ferro fundido, pintura eletrostática, nas cores					
	compatíveis com mobiliário de escritório, pinos					
	perfuradores em aço norma SAE 1112 com oxidação preta,					
	molas aço norma SAE 1065/70, zincada e desidrogenizada,					
	pino transversal norma SAE1010/20 zincado, apoio da					
	base em polietileno.					
031189	APAGADOR DE QUADRO BRANCO - Marca.: CARBRINK	UNIDADE	70,00	4,300	301,00	
	Corpo plástico na cor azul, com feltro, dimensões 140					
	mm (comprimento) x 50 mm (largura) x 40 mm (altura) com					
	variação de +/- 5 mm. Embalagem com dados de					
	identificação do produto e marca do fabricante.					
031190	PORTA CANETAS / CLIPS - Marca.: WALEU	UNIDADE	55,00	9,000	495,00	
	Transparente, em acrílico.					
031197	TESOURA DE CORTAR PAPEL - GRANDE - Marca.: LEONORA	UNIDADE	120,00	6,600	792,00	
	Em aço inox, com cabo plástico, dimensão aproximada de					
	24,5 cm.					
031259	BARBANTE DE ALGODÃO - Marca.: SOBERANO	ROLO	105,00	5,000	525,00	
	Com 4 (quatro) fios trançados, Embalagem: rolo com 200					
	g, com dados de identificação do produto e marca do					
	fabricante.					
031294	GIZ DE CERA - 12 CORES - PEQUENO - Marca.: MAGIX	CAIXA	60,00	1,500	90,00	
	12 cores variadas. Embalagem: Caixa c/ 12 und. peq.					
031302	PAPEL ALMAÇO PAUTADO - Marca.: CREDEAL	PACOTE	85,00	0,950	80,75	
	Pautado com margem c/ 10 fls, dimensões aproximadas 210					
	x 310 mm dobrado ao meio, gramatura 55 gr. Ebalagem:					
	pacote com 10 folhas.					
031315	PAPEL COLOR SET - CORES DIVERSAS - Marca.: VMP	UNIDADE	230,00	0,800	184,00	
	Formato A3					
031321	PAPEL CONTACT - TRANSPARENTE - Marca.: PLASVITEC	ROLO	102,00	44,000	4.488,00	
031323	PAPEL MADEIRA - A4 - Marca.: OFFPAPER	UNIDADE	230,00	0,370	85,10	
	Tamanho A4, 2mm.					
031331	GIZ DE CERA - 12 CORES - GRANDE - Marca.: MAGIX	CAIXA	60,00	2,750	165,00	
	12 cores variadas. Embalagem: Caixa c/ 12 und.					
	grandes.					
032233	PASTA SUSPENSÃO 50X01 - Marca.: SALTON	CAIXA	6,00	53,000	318,00	
032449	CAIXA ARQUIVO PARA DOCUMENTOS PLÁSTICA - CX. 50X1 -	CAIXA	10,00	195,000	1.950,00	
	Marca.: POLIBRAS					
032506	APONTADOR PARA LÁPIS - 12X1 - Marca.: LEONORA	CAIXA	45,00	6,750	303,75	
032719	PASTA AZ LOMBO TIGRADO. - Marca.: FRAMA	UNIDADE	62,00	7,800	483,60	
033095	CORRETIVO LÍQUIDO- UNID. - Marca.: DELTA	UNIDADE	40,00	1,200	48,00	
	A BASE D'ÁGUA.					
033167	ELASTICO P/DINHEIRO 1000 GRM - Marca.: REDBOR	PACOTE	10,00	24,000	240,00	
034003	GRAMPO TIPO TRILHO 80mm - Marca.: BACHI	PACOTE	12,00	8,800	105,60	
034528	TINTA PARA CARIMBO 40ML - Marca.: JAPAN	UNIDADE	60,00	2,500	150,00	
036429	CLIPS Nº 3/0 GALVANIZADO - CX. C/ 100 UND. - Marca.: FERPLAS	CAIXA	50,00	1,550	77,50	
036593	PASTA PORTIFÓLIO - Marca.: DAC	UNIDADE	112,00	12,400	1.388,80	
	Pasta portifólio com 100 folhas.					
036594	COLA COM GLITER 40G CX COM 06 UNIDADES - Marca.: DEL	CAIXA	135,00	6,600	891,00	
036624	COLA QUENTE GROSSA CAIXA C 48 PACOTES - Marca.: IBEL	CAIXA	27,00	350,000	9.450,00	
036625	COLA QUENTE PARA PISTOLA FINA CAIXA COM 48 PCTS - Ma	CAIXA	54,00	350,000	18.900,00	
	rca.: IBEL					
036652	PINCEL Nº 16 - Marca.: LEONORA	UNIDADE	60,00	1,800	108,00	
039589	CLIPS GALVANIZADO Nº 6.0 COM 50 UN - Marca.: FERPLAS	CAIXA	62,00	1,750	108,50	
039787	PASTA DE PAPELAO, COM ELASTICO, FINA-CORES DIVERSAS.	UNIDADE	275,00	1,200	330,00	
	- Marca.: SALTON					

VALOR GLOBAL R\$ 71.011,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 71.011,20 (setenta e um mil, onze reais e vinte centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2016-170301 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-170301, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Abril de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2016-170301.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0901.121220037.2.036 Manut. da Sec. Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 8.399,70, Exercício 2016 Atividade 0901.123610231.2.042 Manutenção do Programa Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 1.835,50, Exercício 2016 Atividade 0901.123650271.2.048 Manutenção de Creches e Pré-Escolas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 33.054,15, Exercício 2016 Atividade 0901.121280095.2.037 Capacitação e Treinamento de Servidores, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 27.721,85.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-170301, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SALVADOR CHAMON SOBRINHO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 01 de Abril de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84
CONTRATANTE

IVRS COMERCIO LTDA - ME
CNPJ 12.665.218/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____